

CONTAS E LANÇAMENTO DA CONTA AGENTE ORDENADOR. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. SOBRE O GESTOR DAVID LOPES DE ABREU JÚNIOR PESAM AS FALHAS DE REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E LANÇAMENTO DA CONTA RECEITA A COMPROVAR. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS.

I – Contas prestadas pela Sra. Maria Catarina das Neves Melo (01/01 a 30/04/2007) sem manifestação da responsável para sanar as falhas apontadas.

II – Contas prestadas pelo Sr. David Lopes de Abreu Júnior (01/05 a 31/12/2007), sem manifestação do responsável para sanar as falhas apontadas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Srs. Maria Catarina das Neves Melo (01/01 a 30/04/2007) e David Lopes de Abreu Júnior (01/05 a 31/12/2007), como ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de São Domingos do Capim, no exercício financeiro de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 48/53, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar irregulares as contas da Gestora Maria Catarina das Neves Melo, e regulares com ressalvas as contas do Gestor David Lopes de Abreu Júnior que passa a integrar esta decisão.

**ACÓRDÃO Nº 25.088, DE 15/05/2014
PROCESSO Nº 0423972004-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Marabá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004

Responsáveis: Karam El Hajjar

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Marabá. Prestação de Contas. Exercício 2004. Karam El Hajjar. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR as contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Marabá, exercício financeiro de 2004, de responsabilidades de Karam El Hajjar.

II – EXPEDIR Alvará de Quitação ao Ordenador em favor de Karam El Hajjar, no valor de R\$ 17.194.996,66 (dezesete milhões, cento e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos), onde se incluem R\$ 15.259.605,28 (quinze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinco reais e vinte e oito centavos) de saldo, sendo em bancos R\$ 15.259.570,53 (quinze milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e três centavos) e em caixa R\$ 34,75 (trinta e quatro reais e setenta e cinco centavos) para o exercício seguinte.

**ACÓRDÃO Nº 25.092, DE 20/05/2014
PROCESSO Nº 70012010-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Anajás

Assunto: Prestação de Contas de Gestão – Exercício 2010

Responsável: Edson da Silva Barros

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Anajás. Exercício de 2010. Remessa intempestiva da Prestação de Contas. Conta “Agente Ordenador”. Ausência de processos licitatórios. Pagamento a maior para vice-prefeito. Pagamento a maior de diárias. Não Aprovação. Recolhimentos. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – NÃO APROVAR, as contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Anajás, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Edson da Silva Barros, face lançamento de conta “Agente Ordenador”, pagamento a maior a Vice-Prefeita, pagamento a maior de diárias, realização de despesas com procedimento licitatório irregular e sem processos licitatórios.

II – Recolher ao erário municipal no prazo de 30(trinta) dias, a título de devolução:

– R\$ 746,14 (setecentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), referente ao lançamento da conta “Agente Ordenador”, devidamente atualizado;

– R\$ 6.000,00(seis mil reais) pelo pagamento a maior a Vice-Prefeita, devidamente atualizado;

– R\$ 8.350,00(oito mil, trezentos e cinquenta reais), pelo pagamento a maior a título de diárias, devidamente atualizado.

III – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30(trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RITCM/PA:

III.I – Ao Erário Municipal:

– R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela remessa intempestiva dos RGF's do 1º e 3º quadrimestres, infringindo o Artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000;

III.II – Ao FUMREAP:

– R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pela remessa intempestiva do PPA, da LDO, da LOA, da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, do Balanço Geral e dos RREO's do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, nos termos do Art. 284, III e IV, do RI/TCM/PA;

– R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pelo não recolhimento ao INSS dos valores retidos dos servidores municipais, com fulcro no Art. 282, I-B, do RI/TCM/PA;

– R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela realização de despesas com procedimento licitatório irregular e o não envio de processos licitatórios no montante de R\$ 856.160,23(oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais e vinte e três centavos) com base no Art. 57, da LC nº084/2012.

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e apuração de responsabilidade.

V – Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

**ACÓRDÃO Nº 25.093, DE 20/05/2014
PROCESSO Nº 1040012009-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Tailândia

Assunto: Prestação de Contas de Gestão – Exercício 2009

Responsável: Gilberto Miguel Sufredini

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prestação de Contas de Gestão. Prefeitura Municipal de Tailândia. Exercício de 2009. Remessa intempestiva da LDO e LOA. Ausência de processo licitatório. Inobservância do Art. 50, II, da LRF. Não Aprovação. Aplicação de Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – NÃO APROVAR, as contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Tailândia, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Gilberto Miguel Sufredini, face a ausência de processo licitatório de serviços de iluminação pública;

II – Multar o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30(trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RITCM/PA:

– Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

– R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela remessa intempestiva da LDO e a LOA, nos termos do Art. 284, I e III, do RI/TCM/PA;

– R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sobre as despesas não lícitas no montante de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), com base no Art. 57, da LC nº 084/2012;

– R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela inobservância do Art. 50, II, da LRF, pelos valores retidos dos servidores e não repassados à previdência.

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento e apuração de responsabilidade.

IV – Dar ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

**ACÓRDÃO Nº 25.095, DE 20/05/2014
PROCESSO Nº 1110022007-00**

Origem: Câmara Municipal de Breu Branco

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007

Responsável: Raimundo Perreira do Nascimento

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Breu Branco. Prestação de Contas. Exercício 2007. Remessa intempestiva dos processos licitatórios. Aprovação com Ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA as contas da Câmara Municipal de Breu Branco, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Raimundo Perreira do Nascimento, impondo-se a ressalva face a remessa intempestiva dos processos licitatórios.

II – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.314.381,79 (um milhão, trezentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos), onde se incluem R\$ 111.049,93 (cento e onze mil e quarenta e nove reais e noventa e três centavos) de saldo por exercício seguinte, sendo R\$ 110.331,92 (cento e dez mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos) na conta caixa e R\$ 718,01 (setecentos e dezoito reais e um centavo), na conta banco.

**ACÓRDÃO Nº 25.100, DE 20/05/2014
PROCESSO Nº 424012004-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Marabá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2004

Responsável: Paulo Cardoso França

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Marabá. Prestação de Contas. Exercício 2004. Incorreta apropriação dos encargos patronais devidos ao IPASEMAR. Aprovação com Ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR COM RESSALVA as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Marabá, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Paulo Cardoso França, impondo-se a ressalva face a incorreta apropriação dos encargos patronais devidos ao IPASEMAR.

II – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.168.860,20 (dois milhões, cento e sessenta e oito mil, oitocentos e sessenta reais e vinte centavos), onde se incluem R\$ 130.469,33 (cento e trinta mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos) de saldo em bancos para o exercício seguinte.

**ACÓRDÃO Nº 25.101, DE 20/05/2014
PROCESSO Nº 623972008-00**

Origem: Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Redenção.

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2008.

Responsável: Valdelice Luiza da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Redenção. Prestação de Contas. Remessa intempestiva do 2º quadrimestre. Conta Agente Ordenador no valor de R\$ 27.409,76. Exercício 2008. Não Aprovação. Recolhimento. Multa. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Redenção, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Valdelice Luiza da Silva, pelo lançamento de conta “Agente Ordenador”.

II – RECOLHER, no prazo de 30 (trinta) dias, com a devida comprovação ao TCM/PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

a) Aos Cofres Públicos Municipais:

– O valor de R\$ 27.409,76 (vinte e sete mil, quatrocentos e nove reais e setenta e seis centavos), relativo a devolução pelo valor lançado de conta “Agente Ordenador”, devidamente atualizado.

b) Ao FUMREAP/TCM (Lei nº 7.368/2009):

– O valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 2º quadrimestre, nos termos do Art. 284, III, do RI/TCM/PA, pela ausência do parecer do conselho municipal de assistência social e pelo lançamento da conta “ Agente Ordenador”.

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

IV – Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

**ACÓRDÃO Nº 25.102, DE 20/05/2014
PROCESSO Nº 424242003-00**

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Marabá – IPASEMAR

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2003

Responsável: Karam El Hajjar

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Marabá – IPASEMAR. Prestação de Contas. Exercício 2003. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – APROVAR as contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Marabá – IPASEMAR, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de Karam El Hajjar.

II – EXPEDIR Alvará de Quitação no valor de R\$ 10.700.576,62 (dez milhões, setecentos mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), onde se incluem R\$ 9.418.496,37 (nove milhões, quatrocentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e sete centavos) de saldo em bancos para o exercício seguinte.